



EDIÇÃO 2013-2016

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**LEI Nº 2.332/2020  
DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

**Concede subvenção à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à **Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.359-0001/42, com endereço situado na Praça Fausto Cardoso, nº 40, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, a ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de fevereiro a novembro de 2020.

**§ 1º.** A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§ 2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2º.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no período de fevereiro a novembro de 2020, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

---

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*